

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.860, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Institui o dia 07 de fevereiro como o Dia Estadual do Desporto Escolar. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Desporto Escolar, que será celebrado no dia 07 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.861, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Sustentável Amazônico Isa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Sustentável Amazônico Isa, CNPJ nº 15.790.569/0001-75, com sede e foro no Município de Belém, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.862, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Velejadores da Região Bragantina (AVRB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Velejadores da Região Bragantina (AVRB), CNPJ nº 55.567.863/0001-37, com sede e foro no Município de Bragança, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.863, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Apoio à Pessoa com Deficiência Incluir Mosqueiro (IAPDM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Apoio à Pessoa com Deficiência Incluir Mosqueiro (IAPDM), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 52.593.674/0001-40, fundado em 1º de agosto de 2023, com sede na Avenida 16 de Novembro, nº 588, CEP 66.913-430, Bairro do Chapéu Virado, no Distrito de Mosqueiro, no Município de Belém.

Art. 2º O Instituto de Apoio à Pessoa com Deficiência Incluir Mosqueiro (IAPDM) tem como finalidade promover o apoio a pessoas com deficiência e transtornos, seus familiares e a comunidade mosqueirense em situação de vulnerabilidade social, podendo nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e municipais, bem como organizações empresariais, industriais, religiosas, entidades do quarto setor e econômico, em regime de terceirização e quaisquer outros organismos, inclusive internacionais, que atuam no seu âmbito de atividade institucional.

Art. 3º O Instituto de Apoio à Pessoa com Deficiência Incluir Mosqueiro (IAPDM) poderá receber financiamento para obras e serviços do Poder Público Estadual e demais entidades previstas no art. 2º desta Lei, em forma de suporte técnico e apoio financeiro em seus empreendimentos físicos, materiais e, em especial no atendimento às pessoas que precisam de orientação e acompanhamento psicológico, serviço social, psiquiatria, fonoaudiologia e outras atividades que atenda às necessidades das pessoas com deficiência e vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto no caput deste artigo pode ser a modalidade de doação, subvenção e outros.

Art. 4º A concessão dos benefícios previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei perdurará enquanto o Instituto cumprir com seus dispositivos estatutários.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, a entidade, na pessoa de seus representantes legais, poderá ser responsabilizada civil e penalmente, mediante a lei vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.864, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Geral de Mulheres do Município de Limoeiro do Ajuru (AGEMMLA). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Geral de Mulheres do Município de Limoeiro do Ajuru (AGEMMLA), CNPJ nº 02.211.184/0001-64, com sede na Rua Conceição, S/N, Bairro Matinha, no Município de Limoeiro do Ajuru, com foro na Comarca de Limoeiro do Ajuru, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.865, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Sociocultural e de Desenvolvimento Sustentável Brasileiro (IN-DESBRA), no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Sociocultural e de Desenvolvimento Sustentável Brasileiro (INDESBRA), com sede e foro no Município de Belém, situado à Rua 15 de agosto, nº 808, (anexo 01 - área social), Distrito de Icoaraci, CEP: 66.812-480, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º, da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.866, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Denomina de Usipaz Gerson Peres, a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), em construção no Bairro Marambaia, no Município de Cametá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Usipaz Gerson Peres, a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), em construção no Bairro Marambaia, no Município de Cametá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.867, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital Nove de Abril na Providência de Deus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital Nove de Abril na Providência de Deus, entidade civil, autônoma, de direito privado, sem cunho político ou partidário, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, categoria social, profissão; a associação de caráter religioso, assistencial, ambiental, sem fins lucrativos, CNPJ nº 53.221.255/0061-67, com sede à Rodovia PA 257, esquina com Rua Nova, S.N., Bairro Bom Pastor, na Cidade de Juruti, pelos relevantes serviços prestados a esse Município e região.

Art. 2º Esta Lei outorga à entidade habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, ambientais, e demais eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital Nove de Abril na Providência de Deus, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades, ações e serviços constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiária ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado